

“MEU INSS” NÃO FALA A MINHA LÍNGUA: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA INDÍGENA

“MY INSS” DOESN'T SPEAK MY LANGUAGE: ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND INDIGENOUS PENSION INCLUSION

“MI INSS” NO HABLA MI IDIOMA: INTELIGENCIA ARTIFICIAL E INCLUSIÓN PENSIONAL INDÍGENA

Sâmara Christina Souza Nogueira¹, Alana Marielle da Silva Nepomuceno²

DOI: 10.54899/dcs.v22i84.3688

Recibido: 30/10/2025 | Aceptado: 03/11/2025 | Publicación en línea: 24/11/2025.

RESUMO

A efetivação dos direitos previdenciários dos povos indígenas amazônicos enfrenta barreiras jurídicas, culturais, linguísticas e territoriais, evidenciando a persistência de práticas excludentes no sistema de seguridade social brasileiro. Essa pesquisa analisa os desafios vivenciados por indígenas como segurados especiais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e investiga o potencial da inteligência artificial (IA) para promover um sistema previdenciário mais inclusivo e sensível às especificidades culturais desses grupos. Adotando uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, a pesquisa combina revisão bibliográfica e documental sobre legislação previdenciária, direitos indígenas e uso de tecnologias digitais em serviços públicos, com análise interdisciplinar das oportunidades e limitações da IA no contexto amazônico. Os resultados indicam que, embora a digitalização e o uso de IA pelo INSS possam acelerar processos e ampliar o acesso, sem a adaptação cultural, linguística e territorial, essas ferramentas reproduzem vieses e exclusões históricas. A partir de uma perspectiva decolonial, propõe-se que a implementação de tecnologias seja orientada por diretrizes éticas e participativas, garantindo a escuta ativa das comunidades indígenas e o respeito à sua diversidade cultural e linguística. Conclui-se que a IA pode ser aliada na construção de uma justiça previdenciária intercultural, desde que incorporada de forma ética, inclusiva e colaborativa, contribuindo para a efetivação de direitos constitucionais historicamente violados.

Palavras-chave: Inclusão Previdenciária. Povos Indígenas Amazônicos. Justiça Previdenciária. Segurado Especial. Inteligência Artificial.

ABSTRACT

The realization of social security rights for indigenous Amazonian peoples faces legal, cultural, linguistic, and territorial barriers, highlighting the persistence of exclusionary practices in the Brazilian social security system. This research analyzes the challenges faced by indigenous

¹Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil.
E-mail: samara.nogueira@trt11.jus.br Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-7754-1486>

²Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Manaus, Amazonas, Brasil.
E-mail: alana.marielle305@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-2025-8972>

people as special beneficiaries of the National Institute of Social Security (INSS) and investigates the potential of artificial intelligence (AI) to promote a more inclusive social security system that is sensitive to the cultural specificities of these groups. Adopting a qualitative, exploratory, and descriptive approach, the research combines a bibliographic and documentary review on social security legislation, indigenous rights, and the use of digital technologies in public services, with an interdisciplinary analysis of the opportunities and limitations of AI in the Amazonian context. The results indicate that, although digitalization and the use of AI by the INSS can accelerate processes and expand access, without cultural, linguistic, and territorial adaptation, these tools reproduce historical biases and exclusions. From a decolonial perspective, we propose that the implementation of technologies be guided by ethical and participatory guidelines, ensuring active listening of Indigenous communities and respect for their cultural and linguistic diversity. We conclude that AI can be an ally in building intercultural social security justice, provided it is incorporated ethically, inclusively, and collaboratively, contributing to the realization of historically violated constitutional rights.

Keywords: Social Security Inclusion. Amazonian Indigenous Peoples. Social Security Justice. Special Insured. Artificial Intelligence.

RESUMEN

El ejercicio de los derechos de seguridad social de los pueblos indígenas amazónicos enfrenta barreras legales, culturales, lingüísticas y territoriales, lo que pone de relieve la persistencia de prácticas excluyentes en el sistema de seguridad social brasileño. Esta investigación analiza los desafíos que enfrentan los pueblos indígenas como beneficiarios especiales del Instituto Nacional de Seguridad Social (INSS) e investiga el potencial de la inteligencia artificial (IA) para promover un sistema de seguridad social más inclusivo y sensible a las especificidades culturales de estos grupos. Con un enfoque cualitativo, exploratorio y descriptivo, la investigación combina una revisión bibliográfica y documental sobre la legislación de seguridad social, los derechos indígenas y el uso de tecnologías digitales en los servicios públicos, con un análisis interdisciplinario de las oportunidades y limitaciones de la IA en el contexto amazónico. Los resultados indican que, si bien la digitalización y el uso de IA por parte del INSS pueden acelerar los procesos y ampliar el acceso, sin una adaptación cultural, lingüística y territorial, estas herramientas reproducen sesgos y exclusiones históricas. Desde una perspectiva decolonial, proponemos que la implementación de tecnologías se guíe por directrices éticas y participativas, garantizando la escucha activa de las comunidades indígenas y el respeto a su diversidad cultural y lingüística. Concluimos que la IA puede ser un aliado en la construcción de la justicia intercultural en la seguridad social, siempre que se incorpore de forma ética, inclusiva y colaborativa, contribuyendo a la realización de derechos constitucionales históricamente vulnerados.

Palabras clave: Inclusión en la Seguridad Social. Pueblos Indígenas Amazónicos. Justicia en la Seguridad Social. Asegurados Especiales. Inteligencia Artificial.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

Os povos indígenas constituem a base histórica, cultural e ambiental do Brasil. Suas línguas, práticas sociais, saberes ancestrais e modos de organização moldaram territórios e ecossistemas, influenciando diretamente a formação da sociedade brasileira. Além disso, desenvolveram sistemas próprios de governança, saúde, educação e economia comunitária, pautados na coletividade, na sustentabilidade e na harmonia com a natureza.

Apesar dessa contribuição, a história oficial e as instituições estatais frequentemente invisibilizam os povos originários, perpetuando uma visão eurocêntrica e colonizadora da sociedade.

A construção do Estado moderno no Brasil seguiu paradigmas ocidentais e coloniais, marginalizando cosmovisões indígenas e impondo uma lógica que invisibiliza seus saberes, línguas e práticas culturais. Essa dinâmica resultou em sistemas públicos e privados, incluindo a previdência social, estruturados sem considerar a identidade e diversidade cultural dos indígenas, reproduzindo, de forma contemporânea, padrões históricos de exclusão e desigualdade.

No campo previdenciário, a negligência do Estado se manifesta em barreiras jurídicas, linguísticas, culturais, territoriais e, atualmente, tecnológicas. Embora a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e a legislação infraconstitucional pátria reconheçam direitos aos indígenas, como a condição de segurados especiais da previdência, o acesso à aposentadoria rural e demais benefícios enfrenta obstáculos práticos, tornando a inclusão formal insuficiente frente à realidade dessas comunidades.

A cosmovisão indígena, baseada na coletividade e no respeito à natureza, frequentemente se choca com os critérios individualistas do sistema previdenciário. A comprovação de atividade rural não assalariada, por exemplo, desconsidera que muitos indígenas exercem atividades comunitárias, com divisão de tarefas e produção compartilhada. Essa incompatibilidade entre o modelo institucional e os modos de vida tradicionais reproduz exclusões históricas, limitando o acesso a direitos basilares.

Fatores territoriais agravam essa exclusão. Povos indígenas da Amazônia enfrentam grandes distâncias até agências do INSS, logística fluvial complexa e falta de infraestrutura tecnológica. A centralização de serviços em centros urbanos distantes evidencia a disparidade entre a proteção previdenciária formal e a realidade vivenciada pelas comunidades, consolidando um modelo excludente que limita a efetivação dos direitos previdenciários.

Nos últimos anos, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) passou a digitalizar seus serviços por meio do Meu INSS³, uma plataforma online que permite solicitar benefícios, acompanhar processos e acessar informações previdenciárias. Apesar de promover ganhos em eficiência, a ferramenta carece de acessibilidade cultural e linguística, oferecendo suporte insuficiente para falantes de línguas indígenas ou comunidades sem acesso à internet. Nesse contexto, o Meu INSS ilustra como a inovação tecnológica, sem escuta e adaptação às comunidades tradicionais, pode se transformar em uma barreira adicional e reproduzir desigualdades históricas.

Diante desse cenário, surge a questão central da pesquisa: *de que forma os povos indígenas amazônicos, enquanto segurados especiais, enfrentam obstáculos no acesso à aposentadoria, e de que forma a inteligência artificial pode ser empregada para promover um sistema previdenciário mais inclusivo, sensível e culturalmente respeitoso?* Essa pergunta orienta o estudo, evidenciando a necessidade de integrar inovação tecnológica com justiça social e interculturalidade.

A justificativa da pesquisa reside na urgência de compreender e mitigar as desigualdades enfrentadas pelos indígenas no acesso aos benefícios previdenciários. Trata-se de uma temática de relevância social e acadêmica, pois conecta direitos constitucionais, inclusão digital e inovação tecnológica a uma perspectiva decolonial, propondo soluções que valorizem os saberes, línguas e práticas comunitárias indígenas.

Ao reconhecer que “o INSS não fala minha língua”, a investigação reforça a necessidade de construir um sistema previdenciário que compreenda e valorize a pluralidade de vozes do Brasil profundo.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição da República Federativa de 1988 (CRFB/88) reconhece, em seu artigo 231, os direitos dos povos indígenas e garante sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (Brasil, 1988). No campo previdenciário, a Lei nº 8.213/91 trata dos segurados especiais, incluindo indígenas que exercem atividades rurais em regime de economia familiar (Brasil, 1991).

³ Disponível através do site: www.meuinss.gov.br

Embora a CRFB/88 reconheça direitos e garantias aos povos indígenas, eles continuam sendo alvo de exclusões e violações sistemáticas, refletindo a continuidade das violências coloniais sob novas formas e estratégias, motivadas por interesses econômicos e posturas discriminatórias. Nesse sentido, Almeida e Veronese (2020, p. 241-242):

Veja-se a inércia dos órgãos competentes na demarcação dos territórios tradicionalmente ocupados, as constantes invasões e explorações das terras já demarcadas, além de desencadearem violência e morte, são graves atentados contra as culturas indígenas, tendo em vista a especial relação do índio com a terra, bem como sua importância na preservação de suas identidades culturais. A questão da mineração ilegal em terras indígenas também é alarmante. Afora as assustadoras devastações ambientais, que também afetam a manutenção e reprodução das culturas, essas explorações interferem na própria saúde indígena, em razão da contaminação da água e do solo, bem como da proliferação de doenças trazidas pelos invasores, destroem patrimônios ancestrais, escravizam e matam índios.

[...]

De todo o exposto, impossível deixar de perceber que as violações praticadas desde a colonização continuam se reproduzindo. A realidade fática de discriminação, marginalização, invisibilização dos povos indígenas, de suas culturas e identidades ainda continua desafiando a concretização dos postulados constitucionais. A questão da abrangência dos povos indígenas pela previdência social no Brasil também é banhada por essa lógica em determinados aspectos, consubstanciando um dos desafios de proteção aos vulneráveis no século XXI [...]

Portanto, o reconhecimento da condição de segurado especial ainda enfrenta a barreiras que desrespeitam a diversidade dos povos indígenas.

BUROCRACIA, DISTÂNCIA E INCOMPREENSÃO CULTURAL

A realidade dos povos indígenas da Amazônia frente ao sistema previdenciário brasileiro revela um cenário repleto de desafios. Esses segurados especiais enfrentam obstáculos jurídicos, culturais e linguísticos que dificultam o acesso aos seus direitos. Barreiras territoriais decorrentes da vasta extensão e da difícil logística na região amazônica agravam ainda mais a exclusão. Marinho e Freitas (2023, p. 212) expõem essa realidade:

Outra questão a ser analisada se refere à geografia do Estado do Amazonas, a qual demanda meios de locomoção majoritariamente fluviais para alcançar os municípios do interior, expondo a distinta realidade jurídica e social na capital do Estado e no interior. A título de exemplo, apesar da extensa população indígena no Amazonas, considerado o maior Estado Indígena do país, observa-se que apenas os municípios de Tefé e Tabatinga possuem a justiça competente para lidar com conflitos de natureza indígena (MACIEL; NETO, 2016).

Essa realidade origina a dificuldade de a população indígena alcançar, de forma direta, o sistema jurídico brasileiro, muitas vezes dependendo de órgãos federais e entes não

governamentais para relatar em nome desses povos as denúncias ou ataques sofridos. No município de São Gabriel da Cachoeira, reconhecido pelo Instituto Socioambiental (ISA) como “a cidade mais indígena do Brasil” expõe a dificuldade para os habitantes indígenas da região dialogarem com o Ministério Público.

A legislação, embora assegure direitos previdenciários, nem sempre traduz essas garantias em acessibilidade efetiva para as populações indígenas, cuja diversidade cultural e linguística não é suficientemente contemplada pelos procedimentos padronizados do INSS. A ausência de intérpretes de línguas indígenas, a predominância de registros escritos em detrimento das tradições orais e a dificuldade de comprovação da atividade rural não assalariada, geralmente vinculada a práticas coletivas de subsistência tornam o processo de acesso aos benefícios um mecanismo excludente (Maciel; Fernandes; Domingos, 2020). Além disso, como destaca Pereira (2024), muitos indígenas precisam percorrer dezenas de quilômetros ao longo de vários dias para chegar a uma agência da Previdência Social, enfrentando não apenas a distância, mas também a falta de informação e de comunicação adequada, o que gera frustração e desconfiança institucional.

No contexto da atuação dos diversos órgãos governamentais na política indigenista, é importante compreender como os movimentos da realidade social afetam o cotidiano das populações indígenas. As políticas sociais ainda são marcadas por uma lógica burocrática e fragmentada, distante da dinâmica das sociedades indígenas. Profissionais que atuam nessas políticas enfrentam desafios para atender adequadamente às necessidades desses povos, em razão do despreparo técnico, da falta de conhecimento sobre suas culturas e da influência de estruturas colonizadoras persistentes (Maciel; Fernandes; Domingos, 2020). Dessa forma, torna-se necessário reconhecer os processos históricos, culturais e sociais indígenas, bem como repensar a organização e as condições do trabalho, promovendo ações construídas em conjunto com os próprios coletivos indígenas, incluindo profissionais pertencentes a esses povos.

Destaca-se, ainda, que as documentações exigidas, como certidões, registros de atividade rural e entrevistas em português técnico, tornam-se barreiras de difícil transposição para indígenas falantes de línguas originárias (Almeida; Veronese, 2020).

No campo da justiça previdenciária é fundamental o reconhecimento das especificidades culturais e sociais dos povos indígenas, especialmente no que tange à autodeterminação. A negativa histórica do INSS em conceder salário-maternidade a indígenas menores de 16 anos, por exemplo, evidencia a incompreensão das particularidades culturais, como o início precoce da vida familiar e do trabalho nas comunidades tradicionais. Tal postura gerou violações de direitos e foi

amplamente contestada judicialmente, com destaque para a atuação do Ministério Público Federal. As decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal reafirmaram que a proteção previdenciária deve respeitar as identidades indígenas previstas na Constituição, não podendo a limitação etária ser usada para restringir o acesso ao benefício, especialmente quando se trata da proteção à maternidade e à infância (Almeida; Veronese, 2020)

Tecnologia, Inteligência Artificial e a (In)Justiça Digital na Previdência

A crescente digitalização dos serviços públicos, impulsionada pela Tecnologia e pela Inteligência Artificial, transformou a administração da Previdência no Brasil. No INSS, a IA é utilizada para acelerar a análise de requerimentos de benefícios. Embora a promessa seja de eficiência e celeridade, a dependência excessiva de algoritmos e da plataforma digital Meu INSS geram profundas barreiras que resultam em (in)justiça digital para os povos indígenas.

Nos últimos anos, o INSS implementou algoritmos e sistemas baseados em inteligência artificial para triagem, análise e deferimento de benefícios. Ferramentas como o ATESTMED prometem mais celeridade e padronização, mas também reproduzem vieses se alimentadas por dados e lógicas excludentes (INSS, 2024). Para o indígena que não fala português ou que vive sem acesso à internet, essas ferramentas tornam-se novas barreiras, transformando a automação em exclusão.

Autores como Noble (2018) já denunciaram a perpetuação de desigualdades por algoritmos supostamente neutros. No contexto amazônico, há o risco de um colonialismo digital, em que a lógica tecnológica do Sul global é substituída pela lógica do Norte técnico, com pouco ou nenhum diálogo com os saberes, línguas e modos de vida indígenas.

Diante desse cenário de colonialismo digital, o cerne da injustiça previdenciária reside na forma como o Estado prioriza a eficiência administrativa. A urgência em modernizar o serviço público é, em parte, reflexo da busca pela celeridade processual, um direito previsto na CRFB/88.

Contudo, esse imperativo da celeridade tem um custo social não avaliado, conforme destaca Klein e Santos, (2019, p. 7):

Neste compasso, embora as inovações tecnológicas incorporadas pela administração pública direta e indireta, em especial a Previdência Social, sejam importantes para promover celeridade no processo administrativo, acompanhando as orientações do inciso LXXVIII, artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a implantação em prazo ínfimo do INSS Digital, sem avaliar a relação de poder estrutural entre os atores envolvidos, poderá gerar efeitos negativos e delatatórios à minoria,

concentrada nas zonas rurais e nas regiões Norte e Nordeste que, apesar do contexto, ainda carece de políticas públicas capazes de promover o acesso ao mínimo existencial e aos meios de sobrevivência. [grifado]

A injustiça digital estaria presente, principalmente, na falha estrutural, ao não se promover políticas públicas de base antes de digitalizar o topo. Para os indígenas, essa informatização acelerada, desprovida de políticas de inclusão digital, traduz-se em atraso ou negação no acesso a direitos basilares.

Para tentas minimizar essa situação de exclusão, o Poder Judiciário tem sinalizado a necessidade de um caminho distinto. Nessa toada, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 454/2022 estabelece que o acesso à justiça dos povos indígenas deve priorizar o diálogo interétnico e intercultural, exigindo soluções que a plataforma digital por si só não pode oferecer (CNJ, 2022).

O manual da Resolução defende, por exemplo, que nos casos em que se envolva populações indígenas, deve-se priorizar o ato processual na forma presencial, utilizando-se de intérpretes e tradutores. Essa diretriz confronta diretamente a lógica da automação, reafirmando que, sem a escuta ativa, sem a clareza da linguagem e sem a adaptação do INSS ao território e à cultura indígena, a tecnologia não passará de uma nova forma de tutela e de negação de direitos (CNJ, 2025).

Em última análise, a injustiça digital na Previdência é a falha do Estado em garantir que a eficiência da máquina não se sobreponha à dignidade humana e à diversidade constitucionalmente protegida.

PARA UMA JUSTIÇA PREVIDENCIÁRIA DECOLONIAL: TECNOLOGIA COM ESCUTA INDÍGENA

É imprescindível estabelecer diretrizes éticas e participativas para a implementação da inteligência artificial no sistema previdenciário, de modo que as soluções tecnológicas respeitem a diversidade cultural dos povos indígenas e promovam uma justiça previdenciária decolonial. Nesse sentido, lição de Almeida e Veronese (2020, p. 250):

Conforme observado, a questão da previdência social, segmento destinado a proteger os segurados dos riscos sociais, como doenças, invalidez e idade avançada, ainda não observa, em muitos aspectos, às especificidades das identidades indígenas, o que gera dificuldades no reconhecimento da condição de segurado e na concessão de benefícios. Sem desconsiderar a importância dos direitos previdenciários até então conquistados,

mostra-se relevante o amadurecimento de debates, juntamente com os povos indígenas, sobre a criação de uma classificação própria de segurado indígena, que não se baseie apenas no tipo de labor exercido, mas sim nas particularidades das culturas e identidades tradicionais, à semelhança do Subsistema de Saúde Indígena, que integra o sistema geral do SUS, mas está voltado a atender e respeitar as diferenças desses povos. [grifado]

Isso implica em garantir a participação ativa das comunidades indígenas no desenvolvimento e na adaptação das ferramentas digitais, para que estas não apenas atendam às suas necessidades, mas também valorizem seus saberes e línguas (Mamani Yucra; Quispe Pacco, 2022). A promoção de um sistema previdenciário inclusivo e culturalmente sensível requer uma abordagem multidisciplinar, que una direito, tecnologia e direitos humanos, com vistas à efetivação do acesso igualitário aos benefícios previdenciários.

Neste contexto, a adoção de sistemas baseados em IA, como assistentes virtuais multilíngues e plataformas digitais adaptadas, pode simplificar o acesso às informações, orientar sobre os direitos previdenciários e facilitar a tramitação de pedidos, reduzindo a necessidade de deslocamentos físicos e intermediários que muitas vezes inviabilizam o acesso. Além disso, a IA pode contribuir para o mapeamento de demandas e a personalização do atendimento, respeitando as especificidades culturais e territoriais. No entanto, é necessário sopesar as limitações e os riscos da tecnologia, para evitar a reprodução de vieses e exclusões digitais (Marinho; Freitas, 2023).

Um exemplo prático dessa abordagem é o projeto desenvolvido pela Universidade de São Paulo (USP), que utiliza inteligência artificial para fortalecer e preservar línguas indígenas no Brasil. A iniciativa emprega algoritmos de aprendizado de máquina para mapear e traduzir idiomas originários, com o objetivo de criar ferramentas acessíveis e colaborativas, contribuindo diretamente para a inclusão digital e o reconhecimento da diversidade linguística no país (USP, 2023).

A busca por um sistema previdenciário que promova a justiça social e respeite a diversidade cultural, especialmente dos povos indígenas, exige uma reflexão sobre a implementação de novas tecnologias. Embora a inteligência artificial e as plataformas digitais apresentem potencial para simplificar e personalizar o acesso, o modelo atual de digitalização do INSS, focado majoritariamente no autoatendimento, marginaliza a população indígena. Isso ocorre porque a transição acelerada para o digital, ao não levar em consideração o modo de vida e as especificidades culturais desses povos, cria barreiras que se opõem à ideia de um acesso inclusivo.

Essa migração para as plataformas virtuais, sem uma estratégia inclusiva, impacta diretamente a população mais vulnerável, dada a profunda barreira tecnológica que o autoatendimento impõe à maioria da população brasileira, como aponta Jesus *et al.* (2023):

O autoatendimento precariza o acesso aos serviços do INSS, em virtude da barreira tecnológica, e traz à tona o analfabetismo digital, realidade da maior parte da população brasileira. De acordo com o IBGE, 170 milhões de brasileiros não conseguem fazer uso da internet ou entender a linguagem eletrônica.

O problema se agrava quando se trata de comunidades indígenas, as quais frequentemente enfrentam a dupla exclusão: a barreira tecnológica e a barreira linguística e cultural. A falta de familiaridade com as interfaces digitais complexas, e a dificuldade de compreensão dos termos jurídicos e eletrônicos em línguas não maternas tornam o processo de solicitação de benefícios uma jornada quase impossível.

Para uma verdadeira justiça previdenciária decolonial, é fundamental que a tecnologia seja implementada com uma perspectiva de escuta ativa e participação indígena. Isso significa ir além do autoatendimento massificado e desenvolver soluções digitais adaptadas, como assistentes virtuais multilíngues, plataformas em linguagens simplificadas e, principalmente, garantir canais de atendimento presencial e humano que sejam culturalmente sensíveis. Somente assim a tecnologia servirá como ferramenta de inclusão, e não de exclusão, para os povos originários.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, descritiva e exploratória, conforme a classificação proposta por Gil (2022). A abordagem qualitativa foi adotada por permitir a compreensão das percepções, valores e significados atribuídos aos fenômenos sociais analisados, no caso, os desafios enfrentados pelos povos indígenas no acesso aos direitos previdenciários e a possível mediação da inteligência artificial nesse processo.

Segundo Lakatos e Marconi (2017), a pesquisa qualitativa busca interpretar os fenômenos em seu contexto natural, considerando a complexidade das relações humanas e institucionais que os envolvem. Assim, este estudo não se limita à mensuração de variáveis, mas procura compreender a realidade social em sua totalidade, valorizando a dimensão simbólica e cultural das experiências dos povos indígenas frente ao sistema previdenciário.

A pesquisa também se enquadra como descritiva, uma vez que tem por objetivo identificar e analisar as características e fatores que condicionam a exclusão previdenciária indígena, evidenciando lacunas estruturais e tecnológicas no atendimento prestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). De acordo com Gil (2022), os estudos descritivos permitem observar, registrar e analisar fenômenos sem manipulá-los, servindo como base para formulação de hipóteses e proposições futuras.

O procedimento técnico adotado foi a pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em legislação, jurisprudência, relatórios oficiais, artigos científicos e obras doutrinárias pertinentes ao tema. Conforme Lakatos e Marconi (2017, p. 112), a pesquisa bibliográfica “constitui-se no levantamento, seleção e análise de contribuições teóricas já publicadas que servem de base para a elaboração do trabalho científico”.

Nesse sentido, o estudo baseou-se em fontes normativas (como a CRFB/88, a Lei nº 8.213/1991 e o Decreto nº 3.048/1999), além de documentos oficiais do INSS. A análise foi conduzida sob uma perspectiva decolonial e intercultural.

Por fim, a análise dos dados foi realizada de forma interpretativa e crítica, à luz dos referenciais teóricos e das diretrizes metodológicas propostas por Gil (2022), privilegiando o diálogo entre direito, tecnologia e diversidade cultural, pautada em princípios éticos e respeito à cosmovisão indígena.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos entraves enfrentados pelos povos indígenas da Amazônia no acesso aos benefícios previdenciários evidencia a persistência de um sistema marcado por barreiras jurídicas, culturais, linguísticas e tecnológicas. A formalidade da inclusão, sem consideração das especificidades culturais e territoriais, revela a manutenção de práticas excludentes e reforça um paradigma colonial que se perpetua sob novas formas, agora mediadas por tecnologias digitais. Barreiras burocráticas, distâncias geográficas, ausência de intérpretes e sistemas digitais inacessíveis consolidam um modelo previdenciário que, embora moderno, continua reproduzindo desigualdades históricas.

A digitalização dos serviços previdenciários, especialmente por meio do “Meu INSS”, apresenta tanto oportunidades quanto desafios. A inteligência artificial tem potencial para acelerar processos, organizar dados e facilitar o acesso aos benefícios, mas quando implementada

sem adaptação cultural e participação das comunidades, torna-se um instrumento de exclusão digital. O estudo evidencia que a IA, se orientada apenas pela eficiência técnica, pode reproduzir vieses históricos, aprofundando desigualdades no acesso à previdência.

Além disso, a cosmovisão indígena, baseada na coletividade e na interdependência, frequentemente se choca com os critérios individualistas do sistema previdenciário. A comprovação de atividade rural não assalariada desconsidera atividades comunitárias, divisão de tarefas e produção compartilhada, tornando o modelo formalmente inclusivo, mas substantivamente excludente.

Fatores territoriais reforçam a exclusão: comunidades distantes enfrentam logística fluvial complexa, falta de infraestrutura tecnológica e centralização de serviços em centros urbanos. Essa realidade evidencia a distância entre a proteção previdenciária formal e a vivência cotidiana dos povos indígenas, exigindo soluções que contemplem o contexto cultural, social e territorial.

A pesquisa também mostra que a implementação de tecnologias digitais, aliada à escuta indígena, pode abrir espaço para uma previdência intercultural. Ferramentas como assistentes virtuais multilíngues, algoritmos de triagem adaptados e plataformas digitais acessíveis têm potencial para reduzir deslocamentos físicos, facilitar comprovação de atividades coletivas e fortalecer o acesso à informação, desde que acompanhadas de treinamento de servidores e políticas de monitoramento participativo.

Em síntese, os resultados indicam que a justiça previdenciária para os povos indígenas amazônicos depende de uma abordagem que combine direito, tecnologia e direitos humanos, reconhecendo a diversidade cultural, territorial e linguística. A perspectiva decolonial revela que o acesso a direitos não pode ser medido apenas por critérios formais, mas precisa incorporar a realidade social e cultural desses grupos.

CONCLUSÃO

A pesquisa evidencia que o sistema previdenciário brasileiro, embora formalmente inclusivo, reproduz práticas excludentes ao desconsiderar a diversidade cultural e territorial dos povos indígenas. A digitalização, representada pelo “Meu INSS”, oferece oportunidades de modernização e celeridade, mas apenas se implementada com sensibilidade cultural, ética e participação comunitária.

A inteligência artificial pode se tornar uma aliada da justiça previdenciária indígena, por meio de ferramentas que respeitem línguas, saberes e modos de vida coletivos. Entretanto, sem orientação ética e adaptação cultural, corre-se o risco de consolidar um colonialismo digital, reforçando padrões históricos de exclusão.

O reconhecimento de que “o INSS não fala minha língua” revela a urgência de construir um sistema previdenciário intercultural, capaz de compreender, dialogar e atender às especificidades dos povos indígenas. A efetivação da justiça previdenciária decolonial exige políticas públicas inclusivas, inovação tecnológica ética e participação ativa das comunidades, garantindo que direitos constitucionais se traduzam em acesso real e equitativo.

Em síntese, uma previdência verdadeiramente universal precisa ser intercultural, ética e participativa, incorporando a pluralidade de vozes do Brasil e promovendo inclusão, reconhecimento e valorização das identidades indígenas.

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa contou com o apoio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), na modalidade voluntária, ou seja, sem percepção de qualquer auxílio financeiro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jaqueline Reginaldo de; VERONESE, Osmar. Seguridade Social para quem? Reflexões sobre a (im)previdência indígena no Brasil. **Anais do Congresso Internacional da Rede Iberoamericana de Pesquisa em Seguridade Social**, GT "O desafio de proteção aos vulneráveis no século XXI", v. 2 n. 1 (2020). Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rede/article/view/2246/1573>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL, Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1991.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual de implementação da Resolução CNJ n. 454/2022**: diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/10/manual-resolucao-454-2022-povos-indigenas-v15-10-2025.pdf>. Acesso em: 26 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 454, de 22 de abril de 2022. Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Poder Judiciário de pessoas e povos indígenas. Diário da Justiça Eletrônico, [S. l.], p. 1-10, 25 abr. 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4514>. Acesso em: 29 out. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Começa fase de testes de inteligência artificial no Meu INSS. **Portal Gov.br**. 21 nov. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/comeca-fase-de-testes-de-inteligencia-artificial-no-meu-inss>. Acesso em: 6 out. 2025.

JESUS, Edivane de et. al. A modernização tecnológica e o impacto aos direitos previdenciários e assistenciais: uma análise sobre o INSS - Digital. In: **Jornada Internacional De Políticas Públicas**, 11.,2023, São Luís. Anais da XI Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís: UFMA, 2023. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2023/upload/anais/trabalho_submissaoId_2734_2734648ba83b08c89.pdf?060904. Acesso em: 26 out. 2025

KLEIN, Angélica Denise; SANTOS, Everton Rodrigo. A utilização das tecnologias da informação no âmbito da previdência social: a inclusão excludente da internet aos seguros previdenciários / A utilização das tecnologias de informação no âmbito da segurança social: a inclusão excludente da internet aos segurados privados. **Revista Brasileira de Desenvolvimento**, [S. l.] , v. 2, pág. 1692–1701, 2019. DOI: 10.34117/bjdv5n2-1164. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/1164>. Acesso em: 27 out. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARINHO, Adrielly Lima; FREITAS, Victória Andressa Mamede de. A. Inclusão das populações indígenas ao meio digital: a construção prática de um pluralismo jurídico. **Revista Avant**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 202–223, 2023. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/6360>. Acesso em: 24 out. 2025.

MACIEL, Mariana Martins; FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; DOMINGOS, Angélica. Proteção social aos povos indígenas: avanços e ameaças no estado brasileiro. FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; DOMINGOS, Angélica (Orgs.). **Políticas indigenistas**: contribuições para afirmação e defesa dos direitos indígenas. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2020. p. 80-106., 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/226092/001130624.pdf?sequence=1>. Acesso em: 3 out. 2025.

MAMANI YUCRA, René; QUISPE PACCO, Sandro. El ataque de las máquinas: Inteligencia Artificial y el derecho de los Pueblos Indígenas: [The Attack of the Machines: Artificial

Intelligence and the rights of Indigenous Peoples]. **Revista Peruana de Derecho y Ciencia Política**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 144–153, 2022. Disponível em: <https://idicap.com/ojs/index.php/dike/article/view/237>. Acesso em: 24 out. 2025.

NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of Oppression: How Search Engines Reinforce Racism**. New York: New York University Press, 2018.

PEREIRA, Jullie. Indígenas viajam longas distâncias e acampam fora do território em busca de direitos sociais. **InfoAmazonia**, 31 maio 2024. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2024/05/31/indigenas-viajam-longas-distancias-e-acampam-fora-do-territorio-em-busca-de-direitos-sociais/>. Acesso em: 24 out. 2025.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). Projeto que utiliza inteligência artificial pretende fortalecer línguas indígenas no Brasil. **Jornal da USP**, São Paulo, 31 maio 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/noticias/projeto-que-utiliza-inteligencia-artificial-pretende-fortalecer-linguas-indigenas-no-brasil/>. Acesso em: 15 out. 2025.